****

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA –
Lei Municipal Nº 1.787/2022**

**Edital nº 001, de 31 de março de 2023.**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Westfália, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações posteriores, Lei Municipal Nº 1.787/2022, Resolução do CONANDA Nº 231/2022, e demais correspondentes, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares – Eleição Unificada/2023.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Westfália.

1.2 A eleição realizar-se-á no dia 01 (um) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF, sendo que haverá urnas, nos seguintes locais:

**a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Schmidt - Lª Schmidt, para os eleitores das seções eleitorais: 5ª, 17ª, 38ª e 112ª.**

**b) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac - Lª Berlim, para os eleitores das seções eleitorais: 25ª e 26ª.**

**c)- Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Branco - Lª Paissandu, para os eleitores das seções eleitorais: 19ª e 120ª.**

**d)- Centro Comunitário - Lª Frank, para os eleitores da seção eleitoral: 16ª.**

1.3 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, assim composta:

**Solaine Costa,** Secretaria Municipal da Educação

**Grazieli Kohl,** Secretaria Municipal da Administração

**Aline Sofia Schlieck,** Departamento Municipal de Assistência Social

**Rosângela Spellmeier,** CPMs

**Anelise Grimm Horst,** Sindicatos

**Paula da Fonseca,** ASCAR/EMATER

**Parágrafo Único**. A Presidente da Comissão Especial Eleitoral é Grazieli Kohl

1.4 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 03 (três) etapas:

1.4.1 Inscrição Preliminar de candidatos;

1.4.2 Inscrição Definitiva: curso preparatório; prova escrita; avaliação psicológica;

1.4.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**2.1 Da natureza:**

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.2 Das atribuições:**

2.2.1 Asatribuições do Conselho Tutelar, além das já previstas na Lei Federal nº 8.069/90, são as que seguem:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

**2.3 Do funcionamento e da carga horária:**

2.3.1 -O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.3.2 - Os conselheiros tutelares deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de segundas às sextas-feiras, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede do Conselho Tutelar.

2.3.3 - Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá sobreaviso com escala de horários nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

2.3.4 - A escala de horários deverá ser encaminhada ao Juiz Diretor do Foro local, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Comando da Brigada Militar local e a outros órgãos afins, bem como, deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa.

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 - Aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituir o titular, é assegurada uma gratificação mensal equivalente ao coeficiente 1,35 do Valor Padrão de Referência Salarial – VPRS, equivalentes a R$ 1.575,81 (mês de referência abril/2023);

2.4.2 - Ficam assegurados ao Conselho Tutelar, ainda os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais de 30 dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade de seis meses;

IV - licença-paternidade de 05 dias;

V - gratificação natalina no valor equivalente a gratificação mensal;

VI – vale alimentação mensal, conforme a Lei Municipal 1.756/2022 e alterações, equivalentes a R$ 540,00 (mês de referência abril/2023);

VII - licença de 3 dias corridos a contar da data da ocorrência em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente em 1º grau;

VIII – licença de 3 dias para fins de casamento.

**2.5 Do mandato:**

2.5.1 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

**3. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo anexo, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

**3.2 Do período de inscrições:**

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia **03/04/2023 ao dia 25/04/2023**, no horário das 08h às 11h00min;

3.2.2 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**3.3 Do local das inscrições:**

3.3.1 As inscrições serão realizadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália.

**3.4 Dos documentos para a inscrição preliminar:**

3.4.1 - São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, modelo anexo, devidamente preenchida;

II – Reconhecida idoneidade moral, firmada a próprio punho, sob as penas de Lei.

III – Cópia de documento de identidade para a comprovação da idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Cópia autenticada em cartório ou de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato;

**Parágrafo Único** - Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir ou comprovação através de cadastro no SUS.

V - Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município há pelo menos 6 meses antes da eleição;

VI – Documento original com cópia e/ou cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VII – Declaração, de próprio punho, comprovando que não é aposentado por invalidez, ou está em auxílio-doença;

VIII - Declaração, de próprio punho, que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

 IX – Certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual de que não há condenação; <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

X – Folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca, de que não há antecedentes criminais; endereço - <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>

XI - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos; <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

XII - Declaração de que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

XIII – Uma foto 3x4;

3.4.2 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.3 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

**3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, mediante Edital, dentro de 02 (dois) dias da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias.

3.5.4 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 02 (dois) dias da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias para julgá-lo.

3.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no dia seguinte será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.6 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.8 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, e devidamente protocolado no setor de protocolos junto à Prefeitura Municipal de Westfália.

3.5.9 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.10 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 (dois) dias para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 (dois) dias, a contar da notificação.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.12 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 (dois) dias a contar da sua deliberação.

3.5.13 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias.

3.5.14 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento.

3.5.15 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições preliminares e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

**4. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

4.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos referidos no item 03, os seguintes:

I – participar de curso preparatório sobre as legislações aplicáveis ao Conselho Tutelar, informática básica e redação de documentos oficiais, coordenado pelo COMDICA e demais entidades;

II – submeter-se a prova escrita, sobre o tema específico do curso, da Lei Federal nº 8.069/90 e de informática básica, quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um destes quesitos;

 III – submeter-se a avaliação psicológica, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, empatia, sociabilidade e organização para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, e da legislação municipal em vigor, mediante laudo conclusivo de aptidão às funções.

**4.2 Do curso preparatório:**

4.2.1 - O curso preparatório será ministrado no dia 16/06/2023, das 13h - 17h, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália**.**

**4.3 –** **Das provas escritas:**

4.3.1 Os candidatos serão avaliados, com 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, sobre o tema específico do curso, da Lei Federal nº 8.069/90 e de informática básica, quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um destes quesitos;

4.3.2As provas serão realizadas no dia **16/06/2023, das 17:30 - 19:30,** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália, devendo os candidatos apresentar-se ao local das provas com quinze minutos de antecedência do início das mesmas, munidos do comprovante de inscrição, documento com foto e caneta esferográfica, azul ou preta.

4.3.3 Não será permitida a entrada do candidato no local da realização das provas, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado neste edital.

Parágrafo Único - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.3.4 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas neste item, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.3.5 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, às questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.3.6 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.3.7 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Empresa contratada para realização da prova.

4.3.8 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.3.9 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, tendo o candidato direito a vistas à prova padrão no período recursal.

4.3.10 As Provas serão desidentificadas no início de sua realização, à vista de todos os candidatos, destacando-se o canhoto do Cartão de Identificação da Grade Respostas, no qual constará do número da Prova e o Nome do Candidato e a respectiva assinatura, sendo os mesmos colocados em um envelope específico, o qual será lacrado e visado pelos candidatos interessados, e obrigatoriamente pelos últimos três candidatos que permanecerão na sala até a sua conclusão.

4.3.11 A identificação e correção das provas, com a divulgação do resultado, será realizada logo após a entrega da prova pelo último candidato da sala, que consistirá de ato público, com a presença dos candidatos que estiverem no local e demais presentes que quiserem acompanhar o Processo, onde será apresentado o invólucro contendo os Cartões de Identificação, sendo estes conferidos antes de sua abertura, devendo os mesmos estar inviolados.

4.3.12 Das notas caberá recurso, sendo concedida a revisão, caso o candidato comprove erro de notas.

4.3.13 Serão considerados aprovados para a avaliação Psicológica os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Escrita.

4.3.14 Logo após a realização da Prova será divulgado o gabarito, que ficará exposto no mural do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4.3.15 Da prova escrita caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no período de 19 e 20/06/2023, no horário das 08h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social, quando o candidato terá vistas à prova padrão.

I – No Pedido Recursal deverá conter a identificação do Recorrente com as razões fundamentadas do pedido recursal;

a) Havendo a reconsideração de questões da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital, com os ajustes aos demais candidatos, se for o caso.

b) Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão.

**4.4 Da avaliação psicológica:**

4.4.1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional especializado, mediante prévio agendamento com cada candidato, que deverá comparecer com meia hora de antecedência.

4.4.2 - As avaliações psicológicas serão realizadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália.

4.4.3 – O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será excluído do Processo Eleitoral.

4.4.4 - A divulgação do resultado das avaliações psicológicas ocorrerá por meio de edital.

4.4.5 – Considerado apto na avaliação psicológica, o candidato passará para a etapa do Processo Eleitoral;

4.4.6 - O sorteio a fim de atribuir o número a cada um dos candidatos será realizado em ato público, com a presença dos candidatos aptos, no dia 12 de julho de 2023, às 17h30min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália, cujo resultado será publicado por Edital.

4.4.7- Na mesma ocasião da realização do sorteio os candidatos serão comunicados das regras do processo de escolha, quando deverão firmar o compromisso em cumpri-las.

4.4.8 – O candidato que não comparecer no sorteio será excluído do Processo Eleitoral.

**5. DO PROCESSO ELEITORAL**

**5.1 – Das Instâncias Eleitorais**

5.1.1 Constituem instâncias eleitorais:

 I – o COMDICA; e

 II – a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.2 Compete ao COMDICA:

 I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

 II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

 III – julgar:

 a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

 b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

 IV – publicar o resultado geral da eleição; e

 V – proclamar os eleitos.

5.1.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

 I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

 III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

 IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

 VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

 VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

 X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

 XI – solicitar ao comando da Polícia Civil e Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

 XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

 XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

 XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.4 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.1.5 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.6 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

**5.2 Da Propaganda Eleitoral:**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato (dia 18/07/2023), encerrando-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2023.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.4 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.6 Considera-se propaganda enganosa:

 I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

 II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

 III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.7 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.8 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.9 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.10 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.11 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.12 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar desta.

5.2.13 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.14 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**5.3 – Dos Mesários**

5.3.1O próprio Comdica e a Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive durante o dia das eleições e contagem dos votos, até a finalização do processo.

5.3.3 Não podem atuar junto ao Processo Eleitoral:

 I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

 II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

 III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.4 Compete à Comissão Eleitoral, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, a urna e a cabine indevassável.

5.3.5 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.6 Os membros integrantes da Comissão Eleitoral devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.7 Os membros registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.8 Após o registro, o responsável deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.9 Compete ao Presidente da Comissão ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

**5.4 Da votação:**

5.4.1 A votação ocorrerá nos seguintes locais:

**a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Schmidt - Lª Schmidt, para os eleitores das seções eleitorais: 5ª, 17ª, 38ª e 112ª.**

**b) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac - Lª Berlim, para os eleitores das seções eleitorais: 25ª e 26ª.**

**c)- Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Branco - Lª Paissandu, para os eleitores das seções eleitorais: 19ª e 120ª.**

**d)- Centro Comunitário - Lª Frank, para os eleitores da seção eleitoral: 16ª.**

5.4.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município constantes na lista eleitoral a ser fornecida pelo Cartório Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto à mesa receptora de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.4 O eleitor deverá votar em um único candidato.

5.4.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estiverem nesse momento.

5.4.7 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral (se manual) pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.8 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral.

5.4.9 Para o caso de problemas inesperados com as urnas eletrônicas, serão confeccionadas cédulas de votação e utilizadas urnas manuais, conforme segue:

a) as cédulas oficiais serão rubricadas pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, se for o caso da necessidade de utilização de urnas manuais, será de acordo com o resultado do sorteio.

c) na cédula, constarão o nome, apelido e número do candidato.

d) as cédulas serão confeccionadas de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

e) as cédulas serão impressas em papel de uma única cor;

f) será fornecida apenas uma cédula de votação, não sendo permitida a substituição por outra caso o eleitor, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) caso ocorra o referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

5.4.10 O Presidente deverá verificar a urna da sua seção, quanto à inviolabilidade, no início e ao final do processo;

5.4.11 Após o encerramento da votação, caso em algum local tenha sido utilizado a urna manual, deverá ocorrer a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes e somados os votos à votação das urnas eletrônicas.

 5.4.12 O critério de cômputo dos votos das urnas manuais, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação;

**5.5 Da Fiscalização**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

5.5.4 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.5.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.6 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**5.6 Das ocorrências e impugnações**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 5.4.3, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto àquelas referentes ao item 5.4.3.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

**5.7 Da apuração**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália.

 5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto dos candidatos, e/ou um fiscal, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral. A comunidade em geral poderá assistir a apuração em local determinado pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate na votação entre candidatos, terá preferência:

a) que tiver maior nota na Prova Escrita;

b) que tiver maior grau de instrução;

c) se persistir o empate, será realizado sorteio público, na data de 11 de outubro de 2023, às 11h, com a presença dos candidatos com empate.

5.7.9 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.7.10 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.7.11 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.7.12 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.7.13 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

**5.8 Da Posse dos eleitos**

5.8.1A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1787/2022, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5.8.2 - A cerimônia de posse ocorrerá junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 446, Bairro Do Parque, Westfália, em horário a ser divulgado junto ao edital do resultado das eleições.

5.8.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata.

5.8.4 Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos, além dos previstos na legislação federal e municipal:

I – Declaração de bens;

II - Declaração de que não mantém parentesco, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

III - Declaração, de próprio punho, que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - Comprovação de quitação militar para os candidatos do sexo masculino, com menos de 45 anos completos; <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=407>

5.8.5Na hipótese de terem sido eleitos candidatos, que guardem qualquer das relações referidas no inciso 5.8.4, II, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, será nos termos do item 5.7.8, deste Edital.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

6.3 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no site oficial do Município na internet, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e locais de costume.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

COMDICA de Westfália , 31 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grazieli Kohl

Presidente do COMDICA

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Westfália**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**   INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| NOME: Apelido: |
| APELIDO (SE HOUVER): |
| SEXO:          F ( )                         M ( ) |
| RG: | Órgão Emissor: |
| TÍTULO DE ELEITOR: | ZONA: | SEÇÃO: |
| DATA DE NASCIMENTO: IDADE: |
|  FILIAÇÃO: | NOME DO PAI: |
| NOME DA MÃE: |
| ESTADO CIVIL: |
| PROFISSÃO: |
| TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO: |
| ESCOLARIDADE: CNH: Cat.: |
|  ENDEREÇORESIDENCIAL | RUA/AV: |
| Nº | COMPL. |
| BAIRRO: | CEP: |
| MUNICÍPIO/UF: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do(a) candidato(a)

.................................................................................................................................

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE WESTFÁLIA**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_          DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CALENDÁRIO DO PLEITO**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **EVENTO** |
| 03 a 25/04/2023 | Prazo para inscrições |
| 26/04 a 05/05 | Prorrogação das inscrições, se for o caso. |
| 08/05 | Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições |
| 10/05 | Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada |
| 11 e 12/05 | Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos |
| 15/05 | Prazo para julgamento de recurso pela CEE  |
| 17/05  | Prazo para notificação da decisão aos candidatos recorrentes |
| 18 e 19/05 | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA |
| 22/05 | Prazo para julgamento pelo COMDICA |
| 23/05 | Prazo para a publicação de Edital com inscrições preliminares homologadas |
| 24 e 25/05 | Prazo para impugnação das inscrições |
| 29/05 | Prazo para a notificação dos candidatos impugnados |
| 30 e 31/05 | Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos |
| 02/06 | Prazo para o julgamento  |
| 05/06 | Prazo para notificação da decisão aos candidatos recorrentes |
|  06 e 07/06 | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA |
| 12/06 | Prazo para julgamento pelo COMDICA |
| 14/06 | Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas |
| 16/06/2023  | Data da realização do curso preparatório.  |
| 16/06/2023 | Data da realização da prova escrita, identificação, correção e publicação do resultado preliminar |
| 19 e 20/06/2023 | Prazo recurso das questões das provas escrita e notas |
| 22/06/2023 | Análise recursos de questões da prova e publicação de resposta |
| Entre os dias 23 a 26/06/2023 | Realização da avaliação psicológica |
| 27/06/2023 | Publicação do Edital do resultado da avaliação psicológica  |
| 12/07/2023 | Realização do sorteio para atribuir número a cada candidato e Reunião para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha e firmar compromisso. |
| 13/07/2023 | Publicação do sorteio |
| 18/07/2023 | Início da propaganda eleitoral |
| 30/09/2023 | Encerramento da propaganda eleitoral |
| 01/10/2023 | Data das eleições |
| Até às 17:00 horas do dia 01/10/2023 | Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA |
| 02/10/2023 | Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições |
| 02/10/2023 a 06/10/2023 | Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA |
| 09/10/2023 a 10/10/2023 | Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições |
| 11/10/2023 | Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições |
| 11/10/2023 | Desempate, se for o caso  |
| 11/10/2023 | Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições |
| 10/01/2024 | Posse dos Conselheiros |